



DECRETO MUNICIPAL Nº 3796, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As funções de Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, serem previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

- I - Formação de Nível Superior em Licenciatura;
- II - Pós-graduação em gestão/administração escolar;
- III - Experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos.

§ 2º Requisitos para provimento da função em escola de educação infantil (EMEI):

- I - formação em Magistério, Pedagogia e/ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica na área da Gestão/ administração escolar, para o exercício da função de Direção de Escola de Educação Infantil;
- II – professor e ou monitor de Educação Infantil pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; caráter estável;
- III - Pós-graduação em gestão/administração escolar;
- IV - Experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

AR



V- Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos.

Art. 2º A designação dos diretores das Escolas da Rede municipal deverá ser efetivada por ato do Prefeito Municipal, dentre os candidatos aprovados no processo seletivo a ser realizado e regido por Edital próprio.

Art. 3º Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da Secretaria responsável;
- II - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III - relação dos títulos a serem apresentados para a seleção;
- IV - local e forma da apresentação da documentação;
- V - local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 4º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 3390 de 13 de setembro de 2022.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.11.2025